



ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 014/2023 - CEPE/UNESPAR.

RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Considerando a necessidade de regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade com a Lei Estadual 14.825/2005;

Considerando o disposto na Lei Estadual 6.174/70, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual 11.713/97 que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

Considerando a Lei Estadual 11.500/96, que trata da prestação de serviços para terceiros;

Considerando os artigos 8º e 9º da Lei Federal 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Complementar Estadual 108/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e, em especial, o disposto no inciso VI do artigo 10;

Considerando a 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de outubro de 2016, no *campus* de Paranavaí;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná e seus anexos.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data para regularização de eventuais distorções dos atuais projetos.

Art. 3º. Os processos para implantação do pagamento de Regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva iniciados até a data desta Resolução, devem seguir os trâmites anteriores.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, 22 de novembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 014/2023 - CEPE/UNESPAR.

RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR

ANEXO I

**REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA –
TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

**Capítulo atualizado na Res. N.º 014/2023 - CEPE/UNESPAR.
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O Regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) da carreira docente da UNESPAR é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O regime de TIDE é concedido a todo o quadro docente da Universidade Estadual do Paraná, com atividades de Pesquisa e ou Extensão definidas em regulamentos próprios.

**Capítulo atualizado na Res. N.º 014/2023 - CEPE/UNESPAR.
DO INGRESSO**

Art. 2º. O regime de TIDE somente poderá ser aplicado aos contratos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ficando seus titulares proibidos de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade regular remunerada, excetuando-se as seguintes situações:

- I. Participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função docente.
- II. Percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações artísticas, científicas e culturais, periódicas, sem vínculo de emprego.
- III. Participação em Comissões julgadoras ou Verificadoras relacionadas com o Ensino, Pesquisa ou Extensão.
- IV. Representações em Órgãos Colegiados e Comissões de outras Instituições ou Órgãos Públicos.
- V. Percepção de pró-labore por atividades eventuais ligadas à atividade docente ao limite anual de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Único. Os casos omissos devem ser submetidos ao Conselho de Centro de Área para autorização.



Art. 3º. Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.

Art. 4º. O Regime de TIDE para docente temporário é concedido pelo prazo previsto para a conclusão do projeto/atividade que lhe deu origem, desde que não seja superior ao prazo do contrato de trabalho.

Capítulo atualizado na Res. N° 014/2023 - CEPE/UNESPAR.

TRÂMITE

Art. 5º. O requerente deverá protocolar (via e-protocolo) ao seu Colegiado de Curso o pedido de alteração de Regime de Trabalho para TIDE que, após aprovado, será encaminhado para apreciação do Centro de Área.

Art. 6º. O pedido de que trata o artigo 5º deverá conter os seguintes documentos:

- I - Formulário de pedido de ingresso no Regime de Trabalho TIDE;
- II – Projeto de Pesquisa ou Extensão;
- III – Termo de Compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;
- IV – Declaração de Acúmulo de Cargo.

§ 1º. Após aprovação do projeto de pesquisa ou extensão, no âmbito do colegiado e Centro de área, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos do *Campus* tendo como anexos:

- a – Os documentos especificados nos incisos I, II, III e IV do Artigo 6º;
- b– Documento que ateste a aprovação, pelo Colegiado e Centro de Área, do projeto de pesquisa ou extensão ou participação em projeto em andamento.

§ 2º. Confirmada as informações fornecidas pelo (a) requerente, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o pedido à PROGESP para providências necessárias para implantação.

Art. 7º. A implantação do regime de TIDE dar-se-á pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento após emissão de ato do Reitor.

Parágrafo Único. É devido o pagamento decorrente do regime de TIDE a partir da data de aprovação do pedido pelo Centro de Área, desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução.



Art. 8º. A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do requerente.

Art. 9º. O trâmite no *campus* não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do protocolo à apreciação pelo Centro de Área.

Capítulo atualizado na Res. N° 014/2023 - CEPE/UNESPAR.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O docente em regime de trabalho de TIDE que assumir cargo em comissão ou função gratificada de relevante interesse público junto à Administração Superior da Unespar, poderá manter o regime TIDE em aplicação ao artigo 1º, parágrafo único da Resolução Conjunta SETI/SEAP nº 005, de 15 de maio de 2007, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.713/97, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.825/2005.

§ 1º Caracteriza-se relevante interesse público o docente no exercício de função ou cargo na sua área de competência e qualificação profissional, com notória capacidade técnica ou científica.

§ 2º A implantação de regime de TIDE, nesse caso, dar-se-á por solicitação direta à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, que instruirá o pedido para deliberação e emissão de ato pelo Reitor.

Art. 11. Os casos que não se enquadram neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e suas decisões homologadas pelo Conselho Universitário – COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da Unespar.



Anexo atualizado na Res. N° 014/2023 - CEPE/UNESPAR.

RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TIDE

Eu, _____, docente do
Centro de _____ do campus
de _____, em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas
semanais, Classe/Nível: _____, solicito o ingresso no regime de TIDE,
devido:

() à participação em projeto de pesquisa, programa ou projeto de extensão, ou
programa de pós-graduação strcito sensu.

() _____

_____.

Declaro, também, ciência dos demais termos da Resolução 020/2016 –
CEPE/UNESPAR.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Docente



Anexo atualizado na Res. N° 014/2023 - CEPE/UNESPAR.

RESOLUÇÃO 020/2016 – CEPE/UNESPAR

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
docente do Centro de _____
do Campus de _____,
por meio desse termo, COMPROMETO-ME, enquanto estiver em regime de TIDE,
na Unespar, a não exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo
empregatício no setor público ou privado; atuar como profissional autônomo ou
participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas; desenvolver
funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa
ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário, bem como observar e
acompanhar o cumprimento regular da legislação vigente, dos demais termos da
Resolução 020/2016 – CEPE/UNESPAR e suas atualizações e/ou alterações.

_____, ____ de _____ de 20____.

Docente